



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 25 de novembro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para deliberação dos nobres pares o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2021, a fim de que seja estendido para 36 (trinta e seis) meses o prazo para o cidadãos de nossa cidade procederem à regularização de imóveis decorrente do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município.

Tal medida visa minimizar o imenso transtorno econômico e social causado pela Covid-19 ao povo garcense, aumentando de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses o prazo para regularização de seus imóveis.

No mais, propomos um melhor arranjo aos artigos finais da Lei nº 3.360, de 05 de novembro de 1999 (Código de Obras e Edificações), a fim de atender os preceitos da boa técnica legislativa.

Sendo assim, solicitamos especial atenção desta Casa para aprovação do Substitutivo ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DECORRENTE DE LEVANTAMENTO AÉREO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 342 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para atendimento das exigências será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-ão as regras dispostas nos parágrafos do artigo anterior."

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 343 e 344 à Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passando vigorar com a seguinte redação:

"Art. 343. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 344. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 3.336/99."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 25 de novembro de 2021.